



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SFA/PR - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA DO PARANÁ E O IAPAR - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Por este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARANÁ**, órgão integrante do Governo Federal, com sede à Rua José Veríssimo, nº 420, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0029-26, doravante denominada **SFA/PR** neste ato representada pelo Superintendente **Gil Bueno de Magalhães**, portador do CPF nº 139.185.089-00 e Cédula de Identidade nº 584679-1/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 295 de 03/04/2014 e o **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9663 de 16 de julho de 1991, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **Florindo Dalberto**, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813 SSP-PR, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a celebração de ações integradas entre os partícipes, para realização de eventos de capacitação em padronização, classificação e qualidade vegetal, nas instalações do **Centro de Qualidade do Café** do IAPAR, incluindo a realização de cursos oficiais para formação de classificadores, palestras e treinamentos rápidos relacionados à capacitação de multiplicadores e transferência de tecnologia.

Handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JF'.

Handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'MF'.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS INTERNOS. Os projetos mencionados neste Acordo de Cooperação serão executados conforme constante no *Projeto Básico de Cooperação* correspondente ao ANEXO I do presente Acordo, o qual contém:

- a) Identificação do objeto e justificativa;
- b) Plano de Trabalho Geral
- c) Meios de execução;
- d) Cronograma de execução; e
- e) Aprovação das autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades dos eventos mencionadas neste Acordo de Cooperação serão executadas conforme constantes em Planos de Trabalho Específicos a serem elaborados, por evento correspondente, e que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL. O presente Acordo de Cooperação rege-se pelas disposições da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial 507 de 24/11/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete ao IAPAR:

1. Ceder, gratuitamente, as instalações do Centro de Qualidade do Café, área de 432,15 m², localizado ao lado do Centro de Difusão e Tecnologia do IAPAR, na Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, no município de Londrina-PR, para fins de realização de eventos de capacitação e disseminação de conhecimento relacionados à classificação e qualidade vegetal.
2. Garantir, gratuitamente, o fornecimento de energia elétrica, água e saneamento, bem como eventual manutenção das instalações e equipamentos decorrente destes benefícios, de forma a viabilizar a realização dos eventos de capacitação e disseminação de conhecimento.
3. Garantir a limpeza e organização das instalações físicas.
4. Arcar com os eventuais custos decorrentes de contratação de palestrantes/instrutores outros para realização dos eventos de capacitação e disseminação de conhecimento, que não o servidor do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - disponibilizado segundo o presente Acordo de Cooperação Técnica, caso seja de comum acordo entre as partes.
5. Garantir até 03 (três) vagas para participantes indicados pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da SFA/PR, em cada um dos eventos (cursos, treinamentos, capacitações) promovidos sob o regime do presente Acordo de Cooperação Técnica.
6. Prover os insumos necessários (como aventais, amostras de café, materiais de trabalho, equipamentos, etc) para realização dos cursos que envolvem exclusivamente o assunto Controle, Degustação e Qualidade da Café, conforme exigível pelas normas aplicáveis de classificação vegetal.
7. Fornecer as informações referentes aos eventos realizados sob o regime deste Acordo de Cooperação Técnica, quando requerido pela SFA/PR.

At

M
F

Compete à SFA/PR:

1. Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar a realização de cursos oficiais aplicáveis ao presente Acordo de Cooperação;
2. Designar, mediante portaria, um servidor do quadro com vínculo funcional com a SFA/PR, devidamente habilitado, para coordenar e ministrar os cursos a serem oferecidos. As atividades deste servidor compreendem também, de acordo com a necessidade das partes, a classificação e degustação de amostras dos experimentos em café.
3. Prover os insumos necessários para realização dos cursos oficiais de classificação promovidos diretamente pelo MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto àqueles que envolvem o assunto Controle, Degustação e Qualidade da Café.
4. Zelar para que os servidores do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - indicados observem o bom uso e manutenção dos espaços físicos e outros bens disponibilizados nas dependências da Sede do IAPAR, em Londrina, devendo ser obrigatória a autorização por escrito para qualquer reforma, montagem ou alteração estrutural, bem como instalação de antenas e afins, na área permitida para uso;
5. Zelar pelo bom uso, manutenção e proteção dos bens disponibilizados no Centro de Qualidade do Café, constantes do ANEXO II do presente Acordo.
6. Zelar para que o servidor disponibilizado, bem como os participantes dos cursos indicados pelo MAPA, respeitem as normas do IAPAR em relação ao tráfego de veículos nas vias da Sede, com a devida identificação na portaria do IAPAR, respeitando as normas de segurança em vigência, seja em horário de expediente ou fora deste.
7. Quando da realização de cursos oficiais de classificação promovidos diretamente pelo MAPA, garantir a utilização do imóvel supra, exclusivamente para fins ministração de cursos, sendo vedada a cessão, o empréstimo ou sublocação do imóvel, ainda que parcial.
8. Elaborar Relatórios Semestrais acerca dos cursos ministrados com demonstrativo detalhado referente ao presente Acordo de Cooperação.
9. Prover a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os custos salariais e demais encargos relativos aos funcionários envolvidos na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade de cada órgão de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente instrumento, cada partícipe designará um Coordenador Técnico com a responsabilidade de acompanhar a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE FINANCEIRO

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa qualquer lucratividade.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 60 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir questões divergentes que surjam do presente Acordo, não resolvidas na esfera administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Curitiba – Pr.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam este Acordo de Cooperação, redigidos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

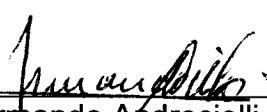
Curitiba, 02 de Junho de 2014.


GIL BUENO DE MAGALHÃES
Superintendente SFA/PR


FLORINDO DALBERTO
Diretor Presidente IAPAR



Testemunhas:


Nome: Armando Androcioli Filho
CPF: 173.102.889-04


Nome: Elton Massarolo
CPF: 018.174.589-57